



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 287/2011  
- "QUE ASSEGURA A EXECUÇÃO NA ORDEM  
JURÍDICA INTERNA DAS OBRIGAÇÕES  
DECORRENTES DO REGULAMENTO (CE) N.º  
1221/2009, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO  
CONSELHO, DE 25 DE NOVEMBRO, RELATIVO À  
PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA DE  
ORGANIZAÇÕES SITUADAS DENTRO OU FORA  
DA COMUNIDADE NUM SISTEMA COMUNITÁRIO  
DE ECOGESTÃO E AUDITORIA"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 0279 Proc. Nº 08.06  
Data: 02/01/19 Nº 1811/X

Ponta Delgada, 12 de Janeiro de 2012



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 287/2011**  
**- "ASSEGURA A EXECUÇÃO NA ORDEM JURÍDICA INTERNA DAS**  
**OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO REGULAMENTO (CE) N.º 1221/2009, DO**  
**PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 25 DE NOVEMBRO,**  
**RELATIVO À PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ORGANIZAÇÕES**  
**SITUADAS DENTRO OU FORA DA COMUNIDADE NUM SISTEMA**  
**COMUNITÁRIO DE ECOGESTÃO E AUDITORIA "**

**Capítulo I**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei n.º 287/2011 - "Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro, relativo à participação voluntária de organizações situadas dentro ou fora da Comunidade num sistema comunitário de ecogestão e auditoria".

O mencionado Projeto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 3 de Janeiro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

Em caso de urgência, dispõe o n.º 5 do citado artigo 118º que a mesma deve ser fundamentada pelo órgão de soberania que a declara.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia, até ao próximo dia 12 de Janeiro, por razões de urgência. Para fundamentar esta urgência invoca-se "a necessidade de aprovação, com a maior brevidade possível, dos projetos de diploma, a fim de dar cumprimento a medidas previstas no Memorando de Entendimento assinado pelo Estado Português com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu". Ora, esta fundamentação configura-se vaga e insuficiente, não permitindo estabelecer uma ligação direta entre a iniciativa em apreciação e o referido Memorando de Entendimento.

Analisado o referido Memorando de Entendimento, não foi possível identificar a medida cuja aplicação depende da aprovação da iniciativa.

A fundamentação de urgência na emissão de parecer pela Assembleia Legislativa não pode limitar-se a uma referência vaga e imprecisa, antes devendo indicar, de modo preciso e claro, os factos que justificam essa urgência. No caso concreto, e uma vez que se invoca o citado Memorando de Entendimento, deveria indicar-se as medidas cuja aplicação depende da aprovação da iniciativa em causa, bem como o respetivo prazo de implementação, sob pena de termos que concluir pela invocação abusiva do Memorando de Entendimento e, conseqüentemente, considerarmos que a urgência não está fundamentada.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo III**

**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

*a) Na generalidade*

A iniciativa em apreciação assegura, na ordem jurídica interna, a execução das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro, relativo à participação voluntária de organizações situadas dentro ou fora da Comunidade, num sistema comunitário de ecogestão e auditoria.

Aquele Regulamento instituiu um sistema comunitário de ecogestão e auditoria, designado "EMAS", o qual é um dos instrumentos do Plano de Ação para um Consumo e Produção Sustentáveis e uma Política Industrial Sustentável, da União Europeia e visa promover a contínua melhoria do desempenho ambiental das organizações.

A iniciativa procede à nomeação das autoridades competentes a quem incumbe a realização das tarefas atribuídas pelo Regulamento n.º 1221/2009 e as autoridades responsáveis pela verificação do seu cumprimento, bem como à definição do quadro sancionatório.

*b) Na especialidade*

O n.º 1 do artigo 14º da iniciativa determina a sua aplicação às Regiões Autónomas "sem prejuízo das adaptações decorrentes da estrutura própria da administração regional autónoma". Ora, na falta de legislação própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, a legislação nacional aplica-se por via do princípio da supletividade, como, aliás, resulta expressamente do disposto nos artigos 228º da Constituição e 15º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. Não será, pois, por a iniciativa em causa determinar a sua aplicação na Região Autónoma que a mesma ocorrerá.

O n.º 2 do mesmo artigo determina que o produto das taxas e coimas aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas. Ora, resulta expressamente da alínea b) do n.º 2 do artigo 19º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que constituem, em especial, receitas da Região "todos os impostos, taxas, multas, coimas e adicionais cobrados no seu território", pelo que



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

independentemente de qualquer disposição nesta matéria, o produto em causa será sempre receita da Região.

Assim, em sede de análise na especialidade foi apresentada, por iniciativa do Partido Socialista e aprovada, por unanimidade, a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 14.º

**Regiões Autónomas**

1. **Eliminado**
2. [...]
3. [...]
4. **Eliminado”**

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* e o *Grupo Parlamentar do CDS/PP* abstiveram-se na apreciação da iniciativa legislativa.

O *Grupo Parlamentar do PSD* manifestou o seu apoio à presente iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual não se pronunciou.

**Capítulo V**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e as abstenções do PS e do CDS/PP, emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto-Lei n.º 287/2011 - “Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, do Parlamento Europeu e



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

do Conselho, de 25 de Novembro, relativo à participação voluntária de organizações situadas dentro ou fora da Comunidade num sistema comunitário de ecogestão e auditoria”, salvaguardada a proposta de alteração aprovada por unanimidade.

A Comissão deliberou ainda, **por unanimidade** e com os argumentos aduzidos no Capítulo II do presente Relatório, considerar que a urgência não está fundamentada e alertar para a necessidade de indicação precisa e concreta das razões que assistem à urgência, sob pena de utilização abusiva desta figura.

Ponta Delgada, 12 de Janeiro de 2012

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*